



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 43/2022
Belém, 07 DE MARÇO DE 2022

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

ATA Nº 202 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS ... pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.4

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.5

Diretoria de Pessoal

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.8

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.8

6ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 035/2022-COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS. ... pág.9

PARECER Nº 247/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX OFFICIO" pág.11

PARECER Nº 38/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA 7º GBM. pág.13

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

7º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.14

18º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO 18º GBM SALVATERRA ... pág.14

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

2ª Seção Bombeiro Militar

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO ... pág.14

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS À RECONVOCAÇÃO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 021/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022. pág.14

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 15/2021 — 1º GBS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. pág.15

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.15



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 082 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/198906, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **2º SGT BM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO**, MF: 5398010/1, no período de 15/03/2022 a 12/06/2022, referente ao decênio de 01/08/2002 a 06/08/2011 no CBMPA, com mais 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados (2ª Licença). Apresentação dia 13/06/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 13 de junho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/198.906 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.496 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 084 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/210281— CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **3º SGT BM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES**, MF: 57189329/1, no período de 04/04/2022 à 02/06/2022, referente ao decênio de 25/06/2007 à 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 03/06/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 03 de junho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/210.281 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.505 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

ATA Nº 202 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a ducentésima segunda reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 09h30, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: **CEL QOBM** Jayme de Aviz **Benjô** – **Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente)**, **CEL QOBM** Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro – **Diretor de Pessoal (Membro Nato)**; **TCEL QOBM** Roberto Carlos Pamplona da Silva – **Assistente do Subcomandante Geral (Membro Efetivo)**, **TCEL QOBM** Moisés Tavares Moraes – **Chefe do Controle Interno (Membro Efetivo)** e o **CAP QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão** (**Secretário**), sendo colocado em pauta os seguintes assuntos: **I - Protocolo nº 2021/1325406**, através do qual foi dado cumprimento parcial à decisão interlocutória referente a Ação Ordinária nº 0803719-74.2020.814.006 impetrada pelo SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES, onde decidiu-se que permanece inalterada a parte que determinou a computação dos pontos correspondente à atividade acadêmica do certificado de bombeiro educador com 60 h/a e,

consequentemente a correção da nota final do autor apresentada no BG nº 69 e BG nº 74, porém o Ressarcimento de Preterição só deve ocorrer após a confirmação da sentença. Logo, deve o CBMPA tornar sem efeito a Portaria nº 626, de 17 de setembro de 2020, a qual promoveu o interessado em ressarcimento de preterição à graduação de 2º sargento, no quadro correspondente, pelo critério de merecimento; **II - Protocolo nº 2022/152143**, do CB BM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA, através do qual solicita promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de setembro de 2021, com a justificativa de ter sido absolvido no Conselho de Disciplina de Portaria nº 708/2019 – Gab CMD Geral, de 09SET2019, conforme decisão publicada no BG nº 118 de 25JUN2020. Após análise da documentação apresentada esta Comissão de Promoção de Praças entendeu que o requerente faz jus ao seu pleito, uma vez que, conforme art. 32, II da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças) a praça deve ser promovido em ressarcimento de preterição, caso seja absolvido em Conselho de Disciplina. Logo, em unanimidade esta CPP decidiu pelo deferimento da solicitação; **III - Protocolo nº 2022/152143** do CB BM DENIVALDO MOREIRA DIAS, através do qual solicita a realização de nova inspeção de saúde para fins de promoção, alegando que no período em que foram agendadas as datas das referidas inspeções, tendo em vista à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2022, o interessado não pode comparecer à Diretoria de Saúde em função de estar em gozo de férias regulamentares no Estado de Alagoas. Em unanimidade, esta Comissão de Promoção de Praças decidiu pelo indeferimento do pleito, entendendo que tal alegação não justifica a realização de nova inspeção de saúde ao mesmo, já que deve ser seguido o cronograma predefinido pela Corporação das datas disponibilizadas aos candidatos para a realização das inspeções; **IV - Protocolo nº 2022/102887** do CB BM JIMMY PEREIRA DOS SANTOS através do qual solicita que seja realizada nova inspeção de saúde ao mesmo, alegando que faltou à referida avaliação por estar afastado de suas funções devido ter contraído COVID-19 no período em que a mesma ocorreu. Ocorre que, de acordo com o despacho do CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA (Diretor de Saúde do CBMPA), esta Diretoria não tomou conhecimento de sua situação de saúde no período em que ocorreram as inspeções à promoção. Logo, sua ausência, ou falta de justificativa acarretou na falta do requerente. Desta feita, esta Comissão de Promoção de Praças, em unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pleito, desde que o mesmo comprove que sua impossibilidade ocorreu dentro das datas da realização das inspeções de saúde. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 11h30 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

JAYME DE AVIZ **BENJÔ** – **CEL QOBM**

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

CARLOS **AUGUSTO** DE OLIVEIRA RIBEIRO – **CEL QOBM**

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – **TCEL QOBM**

Membro Efetivo

MOISÉS TAVARES MORAES – **TCEL QOBM**

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS **REIMÃO** – **CAP QOBM**

Secretário

Fonte: Nota nº 43.572 - Comissão de Promoção de Praças

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS	57189140/1	Pós-Graduação 'Latu sensu' em Gestão em Segurança Pública	420 hs	2021	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 43.586 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS	57189140/1	Curso Bacharelado em Enfermagem	4084 hs	2012	Superior - Completo



Fonte: Nota nº 43.587- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal**EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
SD QBM ARTUR RICARDO CASTRO FIGUEIRA	5932539/1	CLEICY DE ALMEIDA FIGUEIRA	CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 17.524 e Nota nº 43.283 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	5430364/1	22º GBM	2021	DEZ	MAR	01/03/2022	30/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.055 e Nota nº 43.345 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL TONY JEAN GOMES ALENCAR FILHO		QCG-DP	ABM

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 43.360 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	2021	NOV	MAR	16/03/2022	14/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.971 e Nota nº 43.398 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	QCG-CPCI	2021	JUL	JUN	01/06/2022	30/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.042 e Nota nº 43.400 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

1 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO	5823803/1	2º SBM	2021	NOV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Necessidade do serviço
-------------------------------------	-----------	--------	------	-----	-----	------------	------------	------------------------

Fonte: Requerimento nº 18.2013 e Nota nº 43.402 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	25º GBM	2021	ABR	JUL	10/07/2022	08/08/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.583 e Nota nº 43.403 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	7º GBM	2021	MAR	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.572 e Nota nº 43.404 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	1º GBS	2021	MAR	NOV	01/11/2022	30/11/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.508 e Nota nº 43.405 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA	5452651/1	26º GBM	2021	MAR	JUN	01/06/2022	30/06/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 18.381 e Nota nº 43.407 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	21º GBM	2021	JAN	JUN	01/06/2022	30/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.368 e Nota nº 43.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:



CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	57216366/1	QCG-CPCI	2021	NOV	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio
----------------------------------	------------	----------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 18.307 e Nota nº 43.414 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	25ª GBM	2021	OUT	MAI	01/05/2022	30/05/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.274 e Nota nº 43.415 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	22ª GBM	2019	DEZ	AGO	01/08/2022	30/08/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 17.691 e Nota nº 43.416 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, da licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
3 SGT QBM EDSON RAMOS DE SOUSA	5601118/1	2ª	BG 172 de 15SET2014

Fonte: Requerimento 18.329 e Nota nº 43.506 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Aos vinte e três e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo 2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - Presidente; Membro: SUB TEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS - Membro; 1º SGT BM EROS NAZARENO DIAS - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 001/2022 - DP de 16 de fevereiro de 2022, publicada no BG nº 35/2022 de 21 fevereiro de 2022 dp Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
CEL RR EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE	5620805/1	APTO
MAJ RR ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/1	APTO
CAP RR JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/1	APTO
CAP RR OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA	3385558/1	APTO
1 TEN RR JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1	APTO
1 TEN RR MIRÉIA CAPEZAKIS MOUTINHO	5598303-01/1	APTO
2 TEN RR ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	5210569/1	APTO
2 TEN RR EVANDRO SILVA MILITÃO	5704545/1	APTO
SUB TEN RR AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO	5426189/1	APTO
SUB TEN RR AILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124565/1	APTO
SUB TEN RR ALUIZIO BRITO CHAVES	515898201	APTO
SUB TEN RR AMAURY DA SILVA SOARES	5399939/2	APTO
SUB TEN RR ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	APTO
SUB TEN RR ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	APTO
SUB TEN RR ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	5084580/1	APTO
SUB TEN RR ANTONIO MARIA SOUZA VIANA	5124093/1	APTO
SUB TEN RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2	APTO
SUB TEN RR EBRAIM SOARES GALVAO	50642951/1/1	APTO
SUB TEN RR EVALDO NUNES NEGRAO	5211522/1	APTO
SUB TEN RR GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1	APTO
SUB TEN RR GERUZA TEIXEIRA PINTO	5432146/2	APTO
SUB TEN RR HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	560740001	APTO
SUB TEN RR HILDEMAR CÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	5601126/1	APTO
SUB TEN RR JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS	5420873/1	APTO
SUB TEN RR JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	5489415/2	APTO
SUB TEN RR JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	APTO
SUB TEN RR JOSE DAVID EVANGELISTA DE SOUSA	5211441/1	APTO

Boletim Geral nº 43 de 07/03/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 0F3D014EEA e número de controle 1512, ou escaneando o QRcode ao lado.



SUB TEN RR JOSÉ HEVERALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	5399181/1	APTO
SUB TEN RR JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	APTO
SUB TEN RR LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO	5162580/1	APTO
SUB TEN RR MARCELO AUGUSTO LEAL BITTENCOURT	51620921/1	APTO
SUB TEN RR MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	3211193/2	APTO
SUB TEN RR ORLANDO ARAÚJO DA COSTA	5036925/2	APTO
SUB TEN RR PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1	APTO
SUB TEN RR PEDRO JORGE GAMA E GAMA	5159334/1	APTO
SUB TEN RR SILVESTRE ARAUJO FILHO	5406749/1	APTO
SUB TEN RR VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	APTO
SUB TEN RR VALDECI MESQUITA DA SILVA	5162912/1	APTO
SUB TEN RR WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	APTO
1 SGT RR JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES	5399076/1	APTO
2 SGT RR AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	5124530/1	APTO
2 SGT RR ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	5160960/3	APTO
2 SGT RR FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONCALVES	5602394/1	APTO
2 SGT RR HAILTON SANTOS DE LIMA	5064384/1	APTO
2 SGT RR JORGE MARINHO BARROS	5428866/1	APTO
2 SGT RR JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA	5084474/1/1	APTO
2 SGT RR PAULO CHAVES DA SILVA	5397758/1	APTO
2 SGT RR VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO	5036640/2	APTO
3 SGT RR CARLOS EDILSON DE SOUZA	5018900/2	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PÁ, 04 de março de 2022.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM RR
PRESIDENTE

JOMAR JARDIM DOS SANTOS - SUB TEN BM
MEMBRO

EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM
SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 43.567 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR CLAUDIO CORREA DE SOUSA	5406781/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 16.451 e Nota nº 43.573 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 16.716 e Nota nº 43.575 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.235 e Nota nº 43.576 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
------	-----------	---------------------	---------------------	---------------------	---------

3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	5717400/01	VITORIA SABOIA OLIVEIRA	FILHA	05/01/2022	101.104.992-98
---------------------------------------	------------	-------------------------	-------	------------	----------------

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.078 e Nota nº 43.577 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM FABIO WENDELL LIMA DA LUZ	5608708/1	Encaminhado ao IGEPPS	04/03/2022	2022/255607

DESPACHO:

- O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 18.166 e Nota nº 43.578 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	5717400/01	INGRID SABOIA OLIVEIRA	FILHA	05/01/2022	101.105.202-46

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.077 e Nota nº 43.579 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS	57189140/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.569 e Nota nº 43.580 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transiro os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL BRENO PALHETA FARIAS		QCG-DAL	QCG-DF

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Protocolo: 2022/20.023 - PAE

Fonte: Nota nº 43.581 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
2 SGT QBM EMERSON NASCIMENTO TAVARES	5826616/1	Danificada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.573 e Nota nº 43.583 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
------	-----------	---------------------------------------

Boletim Geral nº 43 de 07/03/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/03/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 0F3D014EEA e número de controle 1512, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 SGT QBM EDINALDO RIOS TEIXEIRA	5399645/1	Perda/Extravio
----------------------------------	-----------	----------------

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.594 e Nota nº 43.584 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR WALDENIR RIBEIRO SOUZA	5063353/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.656 e Nota nº 43.585 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT RR ENIO PAULO SOBREIRA	3369951	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.668 e Nota nº 43.588 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	9ª GBM	2021	SET	MAR	01/03/2022	30/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.066 e Nota nº 43.593 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM NARCISIO BRUNO NUNES FERREIRA	5932269/1	10ª GBM	2021	MAR	SET	01/09/2022	30/09/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.058 e Nota nº 43.595 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	57173909/1	4ª SBM	2021	ABR	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 18.252 e Nota nº 43.596 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	4ª GBM	2021	JUL	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.229 e Nota nº 43.597 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM RUBENS MATOS DA SILVA	5620716/1	28º GBM	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.083 e Nota nº 43.598 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM-COND OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JÚNIOR	5421896/1	Tucuruí/PA	PORTO ALEGRE/RS	05/04/2022	30/04/2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº18.553 e Nota nº 43.599- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	57209883/2	Altamira/PA	Parintins-AM	31/03/2022	04/04/2022

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.579- e Nota nº 43.600- Diretoria de Pessoal do CBMPA

6ª Seção do EMG

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº001/2022 - BELÉM - PA 02 DE MARÇO DE 2022.

O Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 1359/2015, que Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

Considerando a alimentação das informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do CBMPA inerentes a esta 6ª Seção do EMG, que dispõe das informações sobre a execução dos programas do governo do Estado pelo CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pelas publicações das informações no **Portal da Transparência** do CBMPA o MAJ QOBM **AUGUSTO CESAR** DE OLIVEIRA SILVA MF 57190113/1 e a CB BM **KELLI** KLESSIA SANTOS CARDOSO MF 57189094/1, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM

Chefe da 6ª seção EMG do CBMPA

Fonte: Nota nº 43.582 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 035/2022-COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS.

PARECER Nº 035/2022 - COJ

ORIGEM: Seção de Contratos do CBMPA.

INTERESSADO: Fiscal do Contrato nº 017/2021.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da prorrogação do contrato nº 017/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos administrativos e outros atos de cuja publicidade decorra de exigência legal.

ANEXO: Protocolo Eletrônico nº 2021/1458810 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. ACORDÃO 213/2017 - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos e Convênios DAL/CBMPA, Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, solicita a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, mediante despacho, de 22 de fevereiro de 2022, anexo de Seq. 30 do PAE 2021/1458810, referente a possibilidade de celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 017/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de publicação de atos administrativos e outros atos de cuja publicidade decorra de exigência legal.

O fiscal do contrato de publicação de atos administrativos, 1º Ten. QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, elaborou memorando nº 242/2021 - DP - Seção de Pagamento de Pessoal, de 21 de dezembro de 2021, solicitando prorrogação contratual com a Imprensa Oficial do Estado do Pará.

O contrato nº 017/2021 estipula em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura. Em seu parágrafo único dispõe que o prazo acima poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

O fiscal do contrato de publicação de atos administrativos, 1º Ten. QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, por meio do despacho, de 07 de fevereiro de 2022, anexo de Seq. 05 do PAE 2021/1458810, informou que a IOEPA manifestou interesse na manutenção do contrato nº 017/2021 sobre a continuidade na prestação de serviços ofertados ao CBMPA.

Constam nos autos, no anexo de Seq. 20 do PAE 2021/1458810, a Proposta para publicação no Diário Oficial da IOEPA ao CBMPA, onde consta o novo valor da publicação, R\$ 6,40 cm.

O Diretor de Apoio logístico por meio do despacho, de 16 de fevereiro de 2022, anexo de Seq. 21 do PAE 2021/1458810, solicitou informações referentes a dotação orçamentária para despesa pública referente ao contrato em comento.

Constam nos autos a manifestação do Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, através do Ofício nº 78/2022 - DF, anexo de Seq. 23 do PAE 2021/1458810, informando que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000- Tesouro;

Funcional Programática: 06.131.1508.8233- Edição e Publicação de Atos da Administração Pública;

Elemento de despesa: 339139- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica intra orçamentária;

Plano Interno: 4120008233C

Valor Global: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Constam ainda nos autos a autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral para realização da despesa pública referente ao aditamento ao Contrato nº 017/2021 - CBMPA por meio do despacho no anexo de Seq. 26 do PAE 2021/179684 de 18 de fevereiro de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, a exigência de que os preços praticados são compatíveis com os oferecidos no mercado, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável.

Recomendamos, desde já, que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Verificamos que a Lei nº 8.666/1993, é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Percebemos que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a



serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(grifo nosso)

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

"(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Cumprе ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Considerando que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a Administração e segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, "o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21).

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 observamos que "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada "são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos". (GASPARINI, 2000, p. 181).

O contrato nº 017/2021 em sua CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, preceitua:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

Ainda no contrato nº 017/2021 em sua CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, estabelece:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pelos serviços objeto deste contrato a contratante pagará a contratada o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos).

4.2 - O valor global estimado para o período de vigência de instrumento é de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: A contratante pagará a contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através de quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da contratada em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no caput dessa cláusula estão incluídos todos os atributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a contratada tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação. (Grifo nosso)

Cumprе registrar que o contrato nº 017/2021 teve como fundamento legal a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 24, em decorrência da Imprensa Oficial ser fornecedor criado para esse fim específico, que seja o serviço de publicação de atos oficiais no Estado do Pará.

De acordo com a manifestação exarada no Acórdão 213/2017- Plenário -TCU cada prorrogação contratual equivale a uma renovação contratual, sendo que a decisão pela prorrogação de uma

contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual. Nesse sentido, se faz necessário que seja juntada aos autos certificação de fornecimento exclusivo do serviço.

ACÓRDÃO 213/2017- PLENÁRIO - TCU

Relator: Ministro Bruno Dantas.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, tratando de consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às recorrentes.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e em observada a fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato nº 017/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer.

II - Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências.

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.458.810 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.550 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 247/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX OFFICIO"

PARECER Nº 247/2021- COJ

INTERESSADO: Comissão de Promoção de Praças

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica para promoção por tempo de serviço "ex officio"

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1254622 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "EX OFFICIO". LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

Por meio do MEMO nº 575/2021- DP-SCP-CBM, datada em 04 de novembro de 2021, o Cap QOBM Rodrigo de Araújo Monteiro, Chefe da Seção de Controle de Pessoal, elencou um rol de militares que teriam completado 30 (trinta) anos de serviço prestados ao CBMPA. Ato contínuo, por meio do despacho de 09 de novembro de 2021 o Diretor de Pessoal, Cel QOBM Jaime Rosa de Oliveira, encaminhou a CPP a referida relação de militares para análise da Comissão de Promoção de Praças, quanto a possibilidade de promoção por tempo de serviço ex officio.

Constam nessa relação duas planilhas, a primeira com os seguintes militares: 1º SGT BM Edivaldo Luis Barata de Lima, 1º SGT BM Sandro Lúcio Ferreira Melres, 1º SGT BM Maciel Peixoto da Silva, 2º SGT Álvaro Luiz Ramos Barros, 3º SGT BM Odorico Lima Quadros, 3º SGT BM James Antônio Silva de Paula, conforme informação da Diretoria de Pessoal estes militares possuem tempo de averbação de serviço militar.

Consta ainda a segunda relação com militares que possuem 30 (trinta) anos de efetivo serviço



prestado ao CBMPA, são eles: 1º SGT BM Lyndon Johnson Lopes de Oliveira, 1º SGT BM João de Deus da Costa Filho, 2º SGT BM Antônio Jorge Nunes da Luz, 2º SGT BM André William dos Reis Santos, 2º SGT BM José Roberto Silva de Souza, 2º SGT BM Rosenildo Garcia da Silva, 2º SGT BM Edilázio da Silva Souza, 2º SGT BM Valdeci Cunha de Oliveira, 2º SGT BM Rogério Corrêa de Paiva e 2º SGT BM James Antônio Silva de Paula.

O Cap QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, Secretário da Comissão de Praças, solicitou à Diretoria de Pessoal em despacho protocolado dia 16 de novembro de 2021, com fundamento no art. 10 da Lei 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), que trata dos quesitos que o militar deve preencher para ser promovido por tempo de serviço, que fosse expedida "Certidão de tempo de serviço", bem como em momento posterior (despacho de 09 de dezembro de 2021) solicitou que fosse informado o dia exato em que cada militar completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Foram juntadas catorze certidões de tempo de serviço aos autos, datadas de 17 de novembro de 2021 sendo que não foi emitida a certidão do 2º SGT BM James Antônio Silva de Paula, pois o mesmo foi considerado desertor em outro momento na Corporação, não tendo este tempo sido contado em seu assentamento, conforme despacho datado de 18 de novembro de 2021. Ressalta-se ainda que o nome do militar consta nas duas planilhas da Diretoria de Pessoal com tempo averbado e sem tempo averbado.

A Tcel QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Subdiretora de Pessoal, emitiu em 14 de dezembro de 2021 relação com a data exata em que os militares acima citados completaram trinta anos de serviço com tempo averbado ou não.

Destaca-se ainda que o Tcel QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa, Presidente da Comissão de Justiça, em exercício, recebeu preliminarmente, os autos e a minuta para análise jurídica, entretanto devolveu o processo à CPP em 07 de dezembro do corrente ano para ajustes, o que ocasionou no desmembramento em diversas portarias, as quais serão objeto desta análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos escusados por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, atividades, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, esta dispõe que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e "post mortem". Os requerentes pleiteiam promoção por tempo de serviço "ex officio" e tiveram suas documentações analisadas pela Comissão de Promoção de Praças, motivo pelo qual esclarecemos que as aferições de documentos e contagens de datas fogem à esfera de análise desta Comissão de Justiça, sendo que o estudo se baseia, primordialmente, nas minutas de portarias de promoção e devidos preenchimentos legais atinentes ao caso.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada a pedido ou "ex officio", desde que obedecidas determinadas condições. Ocorre que a publicação da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, alterou a Lei de Promoção de Praças em relação às disposições da promoção por tempo de serviço "ex officio" mudando a redação do artigo 10, inciso III da Lei nº 8.230/2015 disciplinando que somente após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço é que o militar pode ser promovido com base nesse critério.

Entende-se que tal mudança por esta análise jurídica, não atingem os requerentes, uma vez que a promoção por tempo de serviço ex officio, independe de requerimento, por se tratar de uma obrigação automática da Administração Pública. Ao analisar os documentos juntados aos autos, observa-se que todos os militares completaram o tempo de serviço (trinta anos) em data anterior a publicação da Lei nº 9.387/2021, o que faz com que seus pedidos sejam analisados com base na redação anterior da Lei nº 8.230/2015.

Partindo dessa premissa, verifica-se que a situação pleiteada se amolda aos termos do art.10, III da Lei nº 8.230/2015. Vejamos:

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata "a pedido" ou "ex officio", sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

(...)

III - "ex officio", automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço.

(...)

§ 3º Os Praças promovidos com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, "ex officio", para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

(...)

§ 6º As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas "ex officio" pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

§ 7º Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada policial militar e informar com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Praças.

§ 8º Fica vedado aos Praças promovidos com base no que dispõe este artigo o cálculo dos proventos com base na graduação imediatamente superior. **(grifos nossos)**

Desta forma, resta clara a ideia de que os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, sendo que a promoção, com fulcro no artigo 10, § 6º da legislação supracitada, independe de requerimento e deve ser processada "ex officio" pela Comissão de Promoção de Praças, imediatamente na data em que o bombeiro completou seu tempo máximo de permanência no serviço ativo.

Tais informações são de extrema relevância devido a publicação da Lei nº 9.387/2021, pois tal legislação alterou a Lei de Promoção de Praças e a redação do artigo 10, inciso III foi atualizada para garantir aos militares a promoção por tempo de serviço "ex officio" somente após 35 anos de efetivo serviço, mudança que, por esta análise jurídica, não atinge os requerentes, uma vez que seu direito independe de requerimento, tendo se concretizado em momento anterior a publicação da Lei nº 9.387/2021.

Destaca-se ainda que CPP, por meio da Ata nº 199 publicada no Boletim Geral nº 218 de 25 de novembro de 2021 foi favorável ao pleito dos requerentes.

Feitas estas considerações, passemos a análise das minutas dos atos normativos referentes a promoções, tendo como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

I) Para a minuta de portaria, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, sugerimos as seguintes alterações:

a - Que seja modificado o artigo 3º, uma vez que a portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2021, motivo pelo qual sugerimos a redação abaixo:

"Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de 01 de outubro de 2021.

b - Que sejam suprimidos da portaria o nome dos militares 2º SGT BM José Vicente Pamplona Barbosa, 2º SGT BM Jackson Douglas da Costa Ramos e 2º SGT BM Edinaldo Pinheiro da Silva, pois suas documentações não foram acostados nos autos não sendo assim possível mensurar suas situações fáticas.

II - Para a minuta de portaria do 1º SGT BM Edivaldo Luis Barata de Lima, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2021, sugerimos a seguinte alteração:

a - Que seja modificado o artigo 3º, uma vez que a portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2021, motivo pelo qual sugerimos a redação:

"Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de 01 de agosto de 2021.

b - Que a designação praça constante no artigo 2º seja utilizada no gênero masculino.

III - Para a minuta de portaria do 1º SGT BM Sandro Lúcio Ferreira Melres, com efeitos a contar de 23 de junho de 2021, sugerimos a seguinte alteração:

a - Que seja modificado o artigo 3º, uma vez que a portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá efeitos retroativos a contar de 23 de junho de 2021, motivo pelo qual sugerimos a redação:

"Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de 23 de junho de 2021.

b - Que a designação praça constante no artigo 2º seja utilizada no gênero masculino.

IV - Para a minuta de portaria do 2º SGT BM Álvaro Luiz Ramos Barros com efeitos a contar de 02 de setembro de 2020, sugerimos a seguinte alteração:

a - Que seja modificado o artigo 3º, uma vez que a portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá efeitos retroativos a contar de 02 de setembro de 2020, motivo pelo qual sugerimos a redação:

"Art. 3º Conforme estabelece o disposto no Art. 12, §1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.230, de 15 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), considerar-se-á aberta a vaga decorrente desta promoção na data de 02 de setembro de 2020.

b - Que a designação praça constante no artigo 2º seja utilizada no gênero masculino.

Por fim, observa-se que não foram inseridos nas minutas os nomes dos militares 2º SGT BM Antônio Jorge Nunes da Luz e 2º SGT BM Rosenildo Garcia da Silva que completaram o tempo de 30 (trinta) anos de efetivo serviço em 05 de novembro de 2021. Destaca-se ainda que em uma das planilhas remetidas pela Diretoria de Pessoal à CPP consta que o 2º SGT BM Rosenildo Garcia da Silva encontra-se em processo de reforma, todavia tal fato não impediria o processamento de sua reserva ex officio, nos termos da redação do artigo 26 da lei de promoção de praças, vejamos:

Art. 26º O Praça que tiver o processo de transferência para a inatividade devidamente iniciado não concorrerá à promoção prevista nesta Lei, salvo no caso de promoção por tempo de serviço, obedecida as condições previstas no art. 10 desta Lei.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e considerando que os setores responsáveis efetuaram a verificação dos documentos que preencham os requisitos e tempos exigidos pela Lei nº 8.230/2015, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao pleito de promoção por tempo de serviço "ex officio" devendo ser operacionalizada de maneira retroativa as datas em que os militares completaram o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, 30 (trinta) anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino, com fulcro no artigo 10, § 6º da Lei de Promoção de



Praças, e nesta mesma data o militar deverá ser agregado até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquecimento e reserva, sendo que esta será retroativa ao dia da referida promoção.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2021.

Abdelins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer.

II - Encaminho a consideração superior.

Thais Miina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À Comissão de Promoção de Praças para conhecimento e providências.

III - À Diretoria de Pessoal para conhecimento s providências.

IV - À AJG para publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 2021/1.254.622 - PAE.

Fonte: Nota nº43.551 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 38/2022-COJ . ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA 7º GBM.

PARECER Nº 38/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: 7º Grupamento Bombeiro Militar - 7º GBM/Itaituba.

Assunto: ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA 7º GBM.

ANEXO: Processo nº 2021/820588.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA 7º GBM. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O 3º SGT BM Carlos André Piedade dos Santos, Auxiliar de Seção de PRD, solicitou a esta Comissão de Justiça, em 10 de Fevereiro de 2021 manifestação jurídica sobre a possibilidade de aquisição de lavadora de alta pressão para o quartel do 7º GBM/Itaituba.

O MAJ QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior, Comandante do 7º GBM/Itaituba, por meio do Memorando nº 266/2021-7º GBM-CBM, de 28 de julho de 2021, solicitou uma lavadora de alta pressão, modelo industrial/profissional para manutenção e lavagem das viaturas do grupamento. O solicitante encaminhou acompanhado do expediente administrativo supracitado, termo de referência e propostas orçamentárias.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 15 de setembro de 2021, com os seguintes orçamentos:

- **Banco de Preços** - R\$ 2.886,77 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)
- **TAPAM Máquinas e Motores**- R\$ 3.763,00 (três mil, setecentos e sessenta e três reais)
- **Importadora OPLIMA Ltda**- R\$ 3.731,00 (três mil, setecentos e trinta e um reais)
- **Média**- R\$ 3.460,26 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)
- **SIMAS**- Sem referência
- **Valor de referência**- R\$ 3.460,26 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

O Maj QOBM Elildo Andrade Ferreira, na época Subdiretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 15 de Setembro de 2021, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto citado alhures, e recebeu a resposta do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 310101
- **Fonte de recursos:** 0101000000- Tesouro
- **Fonte de recursos:** 0306007052- Convênio Infraero
- **Funcional Programática:** 06.182.1502.7563- Adequação Unidade do CBMPA

- **Elemento de despesa:** 449052- Equipamento e Material Permanente

- **Plano Interno:** 1050007563E

- **Valor:** R\$ 3.460,26 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

O Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 28 de Outubro de 2021, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Convênio Infraero, no valor total de R\$ 3.460,26 (três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Ocorre que a TCEL QOBM Marília Gabriela Contento Gomes, Diretoria de Apoio Logístico, em despacho exarado no dia 21 de dezembro de 2021 solicitou ao Comandante do 7º GBM, TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior, que a pesquisa de mercado e o mapa de preços fossem atualizados por encontravam-se desatualizados.

Dessa feita, o TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior procedeu conforme solicitado, fato que resultou na elaboração de novo mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, datado de 25 de janeiro de 2022. Todavia, os valores presentes no mapa de preços estavam em desconformidade com os orçamentos apresentados. Tal fato fez com que as demais peças processuais que continham o valor médio apurado de R\$ 3.224,67 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) fossem desconsideradas.

Diante disso, a Comissão de Justiça solicitou à Diretoria de Apoio Logístico, através de despacho exarado no dia 18 de Fevereiro de 2022 que fosse retificado o segundo mapa comparativo de preços, o que culminou com a elaboração do terceiro mapa comparativo de preço médio e apurado, e por conseguinte das demais peças processuais como dotação orçamentária e autorização para despesa pública do gestor máximo da instituição. O novo mapa comparativo de preços datado de 18 de Fevereiro de 2022, obedeceu os seguintes moldes:

- **Banco de Preços** - R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)
- **A F DOS SANTOS TAVARES COM. EIRELLI- ME**- R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)
- **PROJETAR MÁQUINAS E SERVIÇOS** - R\$ 5.054,76 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
- **Média** - R\$ 3.728,25 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)
- **SIMAS** - Sem referência
- **Valor de referência** - R\$ 3.728,25 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

O Maj QOBM Artur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 18 de Fevereiro de 2022, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição de lavadora de alta pressão para o quartel do 7º GBM/Itaituba. Ato contínuo, o CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, respondeu através do ofício nº 90/2022-DF de 23 de Fevereiro que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 310101
- **Fonte de recursos:** 0101000000- Tesouro
- **Funcional Programática:** 06.182.1502.7563- Adequação Unidade do CBMPA
- **Elemento de despesa:** 449052- Equipamento e Material Permanente
- **Plano Interno:** 1050007563E
- **Valor:** R\$ 3.728,25 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

O Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho datado de 23 de Fevereiro de 2022, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, no valor total de R\$ 3.728,25 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Constam ainda nos autos minuta do edital de cotação eletrônica, minuta do contrato e Portaria nº 495 de 09 de Dezembro de 2021 que nomeou a Comissão de Cotação Eletrônica no âmbito do CBMPA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**



Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz ressalva à exigência de licitação prévia, ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Tal fato, permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite- até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). **(grifo nosso)**

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 495 09 de Dezembro de 2021 que nomeou a Comissão de Cotação Eletrônica no âmbito do CBMPA, publicada no diário oficial nº 34.793, de 13 de dezembro de 2021, o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprido destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a

utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no DOE nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por fim, vale ressaltar que os setores competentes da Corporação devem atentar para que não ocorram aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para aquisição de lavadora de alta pressão para o quartel do 7º GBM/Itaituba.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 02 de Março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências.

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/820.588 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.571 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº026/2022-COP, "CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 - 8ª RODADA CLUBE DO REMO X ÁGUA DE MARABÁ, TUNA LUSO X CAETÉ E AMAZÔNIA X ITUPIRANGA".

OFÍCIO LOG. 019/2022 - DCO/FPF-PA - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº027/2022-COP, "PREVENÇÃO COM VIATURA RESGATE NO CIRCUITO PARAENSE DE JUDÔ".

OFÍCIO LOG. 024/2022 - FPAJU - PAE: 2022/198979 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº028/2022-COP, "PREVENÇÃO COM VIATURA UR NO CAMPEONATO PARAENSE DE CICLISMO".

OFÍCIO LOG. 014/2022 - FPC - PAE: 2022/231137 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº006/2022-29ºGBM, "OPERAÇÃO CARNAVAL".

PROTOCOLO: 2022/231722 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2022-2ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 2022/226559 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº014/2022-23ºGBM, "OPERAÇÃO CARAJÁS - 2022".

PROTOCOLO: 2022/234042 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2022-17ºGBM, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DA VILA DE SANTA ROSA-VIGIA/PA - MARÇO DE 2022".

PROTOCOLO: 2022/236635 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2022-20ºGBM, "EXTENSÃO DA OPERAÇÃO CARNAVAL 2022".

PROTOCOLO: 2022/236293 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-5ºGBM, "OPERAÇÕES INTEGRADAS DURANTE A QUADRA CARNAVALESCA".

PROTOCOLO: 2022/231558 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-5ºGBM, "OPERAÇÃO DO CORRÍDÃO DOS 7K".

PROTOCOLO: 2022/229805 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2022-5ºGBM, "ORIENTAÇÃO SOBRE BUSSULA E NOÇÕES DE DEFESA CIVIL".

PROTOCOLO: 2022/218314 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2022-AJUDÂNCIA GERAL, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 2022/207563 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-3ºGBM, "CONDUTOR - VIATURA DE SALVAMENTO".

PROTOCOLO: 2022/239173 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-4ºGBM, "BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM ÁREA DE COBERTURA VEGETAL DE RISCO - BELTERRA-PA".

PROTOCOLO: 2022/239763 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº003/2022-12ºGBM, "INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO".

PROTOCOLO: 2022/237897 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2022-8ºGBM, "INSTRUÇÃO CAD (CENTRAL DE ATENDIMENTO E DESPACHO)".

PROTOCOLO: 2022/242497 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2022-10ºGBM, "AÇÃO PREVENTIVA BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS A SER REALIZADO NO RETIRO DE JOVENS REALIZADO PELA UMAADERPA DE IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS CIADETA".

PROTOCOLO: 2022/242975 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº008/2022-7ºGBM, "DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FORA DA SEDE".

PROTOCOLO: 2022/246253 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-5ºGBM, "DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE KITS HUMANITÁRIOS".

PROTOCOLO: 2022/246330 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2022-12ºGBM, "PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU".

PROTOCOLO: 2022/246742 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº008/2022-15ºGBM, "BUSCAR MATERIAL NO COP/SARE E ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2022".

PROTOCOLO: 2022/245240 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº009/2022-7ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA A CDL - ITAITUBA".

PROTOCOLO: 2022/246965 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº012/2022-9ºGBM, "DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-09 À SERVIÇO DO 9ºGBM COM DESTINO A BELÉM TRANSPORTAR MATERIAL PARA ESTA UBM".

PROTOCOLO: 2022/244217 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2022-6ºGBM, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NA PRAIA DO CARIPÍ MARÇO DE 2022".

PROTOCOLO: 2022/246574 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2022-4ºGBM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 2022/244655 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2022-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 2022/247677 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2022-1ºGBM, "PALESTRA EDUCATIVA SOBRE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E NOÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR".

PROTOCOLO: 2022/211137 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2022-28ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA ORLA BEIRA RIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - MARÇO DE 2022".

PROTOCOLO: 2022/231781 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº012/2022-1ºGPA, "PREVENÇÃO NO CAMPEONATO PARAENSE PARAGOMINAS F.C. X TAPAJÓS".

PROTOCOLO: 2022/245266 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2022-8ºGBM, "INSTRUÇÃO AOS DESBRAVADORES - TUCURUI".

PROTOCOLO: 2022/253775 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2022-24ºGBM, "CORTE DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 2022/238398 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2022-22ºGBM, "ABERTURA DA PESCA DO MAPARÁ".

PROTOCOLO: 2022/233292 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2022-25ºGBM, "REFORÇO DA ESCALA OPERACIONAL DA VTR RESGATE MARÇO DE 2022".

PROTOCOLO: 2022/255001 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2022-5ºGBM, "TAF PM CPR2".

PROTOCOLO: 2022/193070 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº029/2022-COP, "PREVENÇÃO NO TAF DO DETRAN-PA".

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2022-7ºGBM, "I SEMINÁRIO DE MULHERES MILITARES DO PARÁ".

PROTOCOLO: 2022/256844 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 43.601 - Comando Operacional do CBMPA

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2022 da Seção de Atividades Técnicas acerca da fiscalização técnica e preventiva "Tolerância Zero" a ser realizada no município de Ananindeua/PA pela SAT do 3º GBM no mês de março de 2022, tendo como referência o memorando nº 011/2022 - DST/CAT, a ser executado em conjunto com os órgãos fiscalizadores envolvidos.

Fonte: Nota nº 43.569 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA nº 03/2022 - GAB. CMDO. DO 7º GBM.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria nº 03, de 21 de fevereiro de 2022 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física.

O Comandante do 7º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e,

Considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral Nº 237 de 23 de dezembro de 2021,

Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 7º GBM nos dias 23, 24 e 25 de



fevereiro de 2022, visando as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022.

Presidente - MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA - 2º TEN QOBM, MF: 57200154-1

Membro - GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO - 2º TEN QOBM, MF: 5932602-1

Secretário - GILSON SILVA E SILVA - 3º SGT QBM, MF: 57173805-1

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, impreterivelmente, até o dia 25 de fevereiro de 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou E-mail cpcbmpa@gmail.com em formato PDF.

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 7º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Itaituba-PA, 21 de fevereiro de 2022.

CELSON DOS SANTOS PIQUET JUNIOR- TCEL QOBM

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 43.564 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO 18º GBM SALVATERRA

Concessão de trânsito a militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	18/02/2022	22/02/2022	05	1º GMAF	18º GBM

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM

Fonte: Nota nº 43.186 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 010/2022, referente aos serviços de vistorias técnicas na operação patrulhão, a serem executados pela SAT do 24º GBM-Bragança, nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2022, no município de Bragança/PA.

Protocolo: 2022/146.323- PAE.

Fonte: Nota nº 43.497 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 02/2022, referente aos serviços de vistorias técnicas, a serem executados pela SAT do 24º GBM-Bragança, durante o mês de FEV/2022, nos municípios de Bragança, Tracuateua, e Augusto Corrêa/PA.

Protocolo: 2022/149.233 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.568 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 018/2022, referente ao Corte de árvore, no município de Bragança/PA, no dia 10 de março de 2022.

Protocolo: 2022/238.398- PAE.

Fonte: Nota nº 43.590 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022, do SAT/29º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de serviços profissionais (Grupo D - Todas as divisões). Referente ao mês de fevereiro de 2022.

Fonte: Nota nº 43.537 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

2ª Seção Bombeiro Militar

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - RECONVOCAÇÃO

ATA TEMPORÁRIA Nº 014/2022

UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA VII- CPR II

No dia 03 de março de 2022, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, o médico perito isolado - Cap QOSPM Prado, da Polícia Militar do Pará, procedeu ao exame de inspeção de Saúde do Bombeiro Militar abaixo relacionado, para fins de **Reconvocação de Militar da Reserva Remunerada** e sobre seus estados de saúde proferiu os seguintes pareceres:

GRADUAÇÃO	MF	NOME	OBM	PARECER
STEN RR	5036723/1	RINALDO GOMES DA SILVA	2º SBM/I	APTO

Fonte: Nota nº 43.566 - 2º SBM/ Infraero Marabá

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS À RECONVOCAÇÃO

No dia 04 de março de 2022, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel da 2ª Seção Bombeiro Militar, a comissão composta pelos militares: 1 Ten QOABM Antunes - Presidente; ST BM Santana - Secretário e o 1 SGT BM Fábio - Membro, procederam com o Teste de Aptidão Física para fins de **Reconvocação de Militar da Reserva Remunerada** com o seguinte parecer:

GRADUAÇÃO	MF	NOME	IDADE	CORRIDA	TEMPO	PARECER
STEN RR	5036723/1	RINALDO GOMES DA SILVA	54 ANOS	1000 M	4'50"	APTO

Fonte: Nota nº 43.570 - 2º SBM/ Infraero Marabá

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 021/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 361 do CPPM c/c art. 87 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no memorando nº 783/2021 - 9º GBM, de 30 de novembro de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de designação de encarregado para cumprimento de Carta Precatória de Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 011/2021 - IPM - 9º GBM, de 21 de junho de 2021, tendo como Encarregado o **CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA**, MF: 57218587/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **CAP QOBM LUIS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, MF: 54185294/1, como encarregado para cumprimento da **CARTA PRECATÓRIA**, a fim de inquirir o indiciado **3º SGT BM RR PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO**, MF: 5084237/1, a respeito dos fatos que deram origem ao **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/1361747 contendo 04 (quatro) folhas;

Art. 2º - O deprecado deverá após o cumprimento das diligências remetê-las a Assistência do Subcmdº Geral para que possam ser enviadas ao Encarregado do IPM;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da precatória;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/1.361.747 - PAE

Fonte: Nota nº 43.501 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 15/2021 — 1º GBS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria nº 15/2021 — 1º GBS de 29 de novembro de 2021, cujo encarregado foi o ST BM Antônio Pereira de Mendonça, que teve como escopo apurar sobre um possível extravio do Escudo de Acrílico durante uma ocorrência, escudo este pertencente a carga do 1º GBS.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que em face dos fatos apurados, não houve crime militar e nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos envolvidos, pois nos autos da sindicância ficou comprovado que os militares fizeram a reposição do material o qual tinha sido extraviado durante a ocorrência. Considerando ainda a Instrução Normativa CGU Nº 4/2009 a qual prevê;

Art 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

1º. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer: 1 — por meio de pagamento;

11 — pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

111 — pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.



Diante do exposto essa comandante é de parecer pelo arquivamento da presente Sindicância.

2 – Encaminhar a Cópia dos Autos para o Subcomando Geral para homologação e publicação em Boletim Geral. A B1 para providências;

3 - Arquivar os Autos da Sindicância no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

4 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Fevereiro de 2022.

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TCEL QOBM

Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

Protocolo: 2022/237.618 – PAE

Fonte: Nota nº 43.510 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	Prisão	13 (treze)	Boletim Geral 42 de 28FEV2014/Transgressão de natureza GRAVE. Ingressa no Comportamento	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.623 e Nota nº 43.563 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

